



Lei nº. 876/2007

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) aos vencimentos dos servidores municipais ativos e aos proventos dos inativos e pensionistas do Município de Minduri, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e do art. 78, X, da Lei Orgânica Municipal. Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Parágrafo Único: O reajuste determinado neste artigo aplica-se também aos servidores do Poder Legislativo.

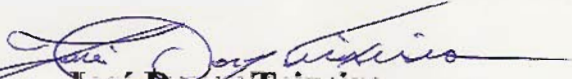
Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei refere-se á revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista para o mês de fevereiro, em conformidade com o art. 78, X, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 02/1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 10 de abril de 2007.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal